



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 012/2018

De 03 de abril de 2018

Câmara Municipal de Canarana

***Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia***

04 / 04 / 2018

Stulq

**“Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica
Municipal, e dá outras providências.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Art. 185 do Regimento Interno, Art. 42 da Lei Orgânica, e nos termos do Artigo 29, “caput” da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 180-A na Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

Art. 180-A- As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em lei orçamentária anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas.

§ 2º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º. A execução das emendas previstas no § 1º. deste Artigo não será de execução obrigatória quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 4º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do § 1º. deste Artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º. A reserva parlamentar de que trata este Artigo terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.



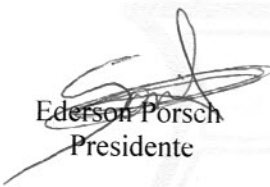
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

§ 6º. No que se refere às emendas parlamentares previstas neste Artigo, os valores dos saldos orçamentários que se verifiquem no final de cada exercício serão inscritos em Restos a Pagar.

Art. 2º- Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de abril de 2018.


Ederson Porsch
Presidente


Claudir Sonemann Feijó
Vice-Presidente


Rafael Govari
1º Secretário


Emmanuel Luis Magni
2º Secretário